



**RENOVAÇÃO DE CONVÊNIO N° 07 /2018
CONVÊNIO QUE ENTRE SI FIRMAM, A ORGANIZAÇÃO
EDUCACIONAL EXPOENTE E ASSOCIAÇÃO
PARANAENSE DO MINISTÉRIO PÚBLICO NA FORMA
ABAIXO**

Pelo presente instrumento particular, de um lado, Associação Paranaense do Ministério Público - APMP, pessoa jurídica de direito privado, com sede na rua Mateus Leme, 2018, 2º andar, Centro Cívico, Curitiba-PR, 80530-010, inscrita no CNPJ sob o nº 76.106.483/0001-75, neste ato representada por seu Presidente Cláudio Franco Felix, juntamente com a Diretora de Convênios Juliana Gonçalves Krause Kohlmann, doravante denominada CONVENIADA, e do outro, a Organização Educacional Expoente, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 80.531.015/0001-15, com sede na Avenida Sete de Setembro, 4476, Centro, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, doravante designada CONVENIENTE, firmam o presente CONVÊNIO, mediante as cláusulas e condições abaixo estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente CONVÊNIO tem por objetivo unir esforços, visando o desenvolvimento de atividades educacionais e/ou acadêmicas relacionadas com o aperfeiçoamento do potencial do ser humano, tornando-o capaz de se inserir na sociedade, dentro de suas novas exigências e seus novos paradigmas, prevendo:

1.1 – a concessão de bolsa educacional nos cursos ofertados pelas unidades de ensino Expoente Boa Vista e Água Verde, para funcionários ativos, associados e seus dependentes, doravante denominados beneficiários. A concessão de bolsa é constituída de descontos para pagamento pontual nas mensalidades escolares nos seguintes percentuais:

- ✓ 10% (dez por cento) para o primeiro beneficiário;
- ✓ 10% (dez por cento) para o segundo beneficiário;
- ✓ 20% (vinte por cento) para o terceiro beneficiário;

§ 1º - Os beneficiários, para fazer jus aos descontos progressivos deverão pertencer a mesma família ou com dependência devidamente comprovada pro decisão judicial e estar matriculados no mesmo ano/semestre letivo.

§ 2º - Os percentuais de descontos serão concedidos pela ordem de faixa etária dos beneficiários ou da série escolar em que se matricularem, a começar pelos mais velhos que receberão o menor desconto.

§ 3º - Não se incluem na concessão de bonificação acima descritas os pagamentos de taxa de material, atividades extra curriculares e outras atividades extras e eventuais que surgirem no transcorrer do respectivo curso em usufruto.

§ 4º - O Benefício do desconto mensal somente será implantado desde que o comprovante do vínculo do solicitante com a Entidade Conveniada seja apresentado no ato da matrícula, para as unidades Expoente Água Verde e Expoente Boa Vista.

§ 5º - Contratos de Convênios Educacionais firmados após a data de matrícula do aluno não concedem a este, direitos e benefícios de desconto nas mensalidades para os meses subsequentes deste.

CLÁUSULA SEGUNDA – O Expoente ofertará os seguintes cursos por sede:

Expoente Boa Vista: educação infantil, ensino fundamental, ensino médio e pré-vestibular
Expoente Água Verde: educação infantil, ensino fundamental, ensino médio e pré-vestibular.

PARÁGRAFO ÚNICO – As matrículas ficam condicionadas, sempre ao regimento interno do Expoente, com que se deduz o estudante deverá preencher as condições de faixa etária, situação disciplinar, documentação escolar, existência de vaga e tudo mais que for necessário e exigível, conforme as normas legais.

CLÁUSULA TERCEIRA – A identificação do funcionário/associado da empresa conveniada se dará pela carteira profissional ou carteira funcional, ou carteira de associado, acompanhado do contracheque e/ou recibo da mensalidade do mês vigente, no ato da matrícula.

PARÁGRAFO ÚNICO – A identificação dos dependentes se fará através de documentos legais (carteira de identidade, certidão de nascimento).

CLÁUSULA QUARTA – A CONVENIADA não se responsabilizará por quaisquer ônus, encargos ou obrigações monetárias que os seus funcionários ou associados venham a assumir junto ao Expoente.

PARÁGRAFO ÚNICO – Ocorrendo a necessidade ficará a CONVENIADA responsável pelas informações ou dados relativos a condições de registro, funcional associativo ou empresarial do solicitante.

CLÁUSULA QUINTA – A CONVENIADA se obriga a dar ampla divulgação deste convênio ao seu quadro funcional ou associativo dos termos e vantagens do presente, nas seguintes formas:

- Indicação no seu site (se houver) da existência do convênio e suas vantagens.
- Indicação nos jornais, boletins, periódicos (se houver) da existência do convênio e suas vantagens.
- Colocação em editais ou similares de cartazes indicativos do convênio com material fornecido pelo Expoente.
- Envio de e-mkt, intranet, quadro de avisos, recepções e refeitórios.

CLÁUSULA SEXTA – O presente convênio vigorará a partir de Junho de 2018, encerrando-se em Junho de 2020, rescindindo por qualquer das partes mediante aviso prévio e por escrito, com antecedência de 30 dias, sem ônus e respeitados todavia os contratos já firmados.

§ 1º - eventuais disposições complementares, que de comum acordo criem ou alterem direitos e obrigações das partes, poderão ser formalizados através de simples correspondência firmada por representantes credenciados das partes.

§ 2º - os termos e disposições deste convênio e seus aditivos prevalecerão sobre quaisquer outros entendimentos ou acordos anteriormente firmados entre as partes, as quais expressamente cancelados.

§ 3º - a obtenção por qualquer das partes, do exercício de quaisquer direitos ou faculdades que lhe assiste pelo presente convênio, bem como a concordância com eventual atraso no cumprimento das obrigações dele decorrentes, não constituirá novação, não alterando nenhum modo as condições estipuladas neste instrumento, como também não afetará a sua exigibilidade a qualquer tempo.

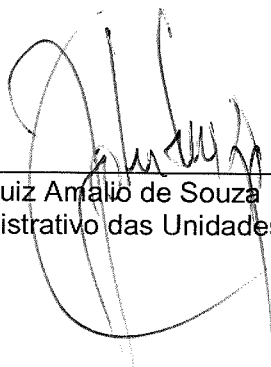
CLÁUSULA SÉTIMA – A celebração e execução do presente convênio se faz sem qualquer custo financeiro para as partes, exceto as condições definidas na cláusula primeira deste convênio.

CLÁUSULA OITAVA – A renovação do benefício concedido através deste convênio, pressupõe a renovação anual deste mesmo convênio, ficando a critério do Expoente manter ou não qualquer benefício concedido caso este instrumento não seja renovado.

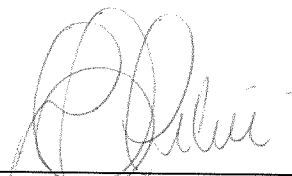
CLÁUSULA NONA – As partes elegem desde já o foro da Comarca de Curitiba, capital do Estado do Paraná, para dirimir as questões de porventura possam surgir do presente contrato, com a renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

O presente convênio obriga as partes, por si ou por seus sucessores, e vai firmando em três vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas.

Curitiba-PR, 14 de Maio de 2018



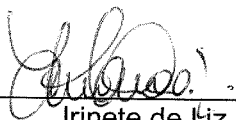
José Luiz Amalio de Souza
Diretor Administrativo das Unidades Expoente



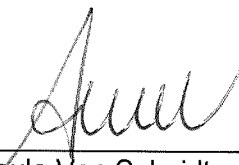
Claudio Franco Felix
Presidente



Juliana Gonçalves Krause Kolmann
Diretora de Convênios




Irinete de Liz
1ª TESTEMUNHA



Ana Paula Von Scheidt
2ª TESTEMUNHA

Favor preencher esta ficha

| | |
|---|--|
|  | CADASTRO/ATUALIZAÇÃO EMPRESA CONVENIADA |
|---|--|

ADMINISTRAÇÃO GERAL

Avenida Sete de Setembro, 4476 – 4º andar
CEP. 80.250-210 Fone: 3312 4000
Diretor Geral: Armindo Angerer

COORDENAÇÃO DE CONVÊNIOS EDUCACIONAIS

Avenida Sete de Setembro, 4476 – 4º andar
CEP. 80.250-210
Direção: José Luiz Amálio de Souza Fone: 3312 4000
Captação: * Irinete de Liz (Iris) Fone: 3312 4156 / 9685-9284
* Ana Paula Von Scheidt Fone: 3312 4164 / 9684-5791

UNIDADES EXPOENTE

ÁGUA VERDE – Rua Pedro A. M. Barreto Monclaro, 411. Fone: 3312 4200
BOA VISTA – Rua Carlos de Campos, 1090. Fone: 3312 4100

| |
|--------------------------------------|
| CADASTRO/PERFIL DA CONVENIADA |
|--------------------------------------|

Nome Fantasia: APMP
Razão Social: Associação Paranaense do Ministério Público
Ramo de Atividade: Associação
Endereço: Rua Mateus Leme Nº 2018, 2º andar
Bairro: Centro Cívico CEP.: 80530-010
Telefone/ Celular: (41) 3352-2919
Endereço da filial (caso tiver): _____

* Gerente/Diretor(a)-(Geral): Claudio Franco Felix Data Aniv. 21/02/1971
Email: presidencia@apmppr.org.br
Tel./Cel.: (41) 3352-2919

* Supervisora Financeira Celia M.C.S. de Oliveira Data Aniv. 22/11/1968
Email: tesouraria@apmppr.org.br
Tel./Cel.: (41) 3352-2919

* Responsável por Convênios: Ana Carolina Oliveira Data Aniv. 23/09/1980
Email: administrativo@apmppr.org.br
Tel./Cel.: (41) 3352-2919

Nº de funcionários titulares/associados: Associados 1054 – Funcionários 25
Site: <http://www.apmppr.org.br>

